



43.2006.8.06.0000), alegando que o causídico Raimundo Coutinho Filho, contemplado com os honorários advocatícios, substabeleceu sem reserva, os poderes a ele outorgado em seu favor, portanto, não fazia jus a referida verba. Ocorre que foi proferida decisão, na qual foi chamado o feito à ordem nos autos do precatório tratando acerca da matéria. A par do exposto, reputo prejudicado o agravo diante da perda do objeto do recurso em tela. Intimem-se. Fortaleza, 02 de julho de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 174/2015

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Defensoria Pública do Estado do Ceará; **OBJETIVO** prorrogar o prazo de vigência do convênio que tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o TJCE publique, em seu Diário da Justiça, os atos judiciais e administrativo da DPGE, por 12 (doze) meses, a partir de 29/06/2019; **DO VALOR REAJUSTADO:** R\$ 6.311,90 (seis mil, trezentos e onze reais e noventa centavos), índice referente à variação do IPC-A de jun/2017 a maio/2018, retroativamente a junho de 2018; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 57, inciso II; 65, §8º, c/c o art. 116, todos da Lei nº 8.666/93, com as suas atualizações; **DATA DA ASSINATURA:** 1º de julho de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo e Mariana Lobo Botelho de Albuquerque.

EXTRATO DO CONVÉNIO Nº 19/2019

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará - SAP; **OBJETO:** ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DESTINADOS AO INTERROGATÓRIO, OITIVA E A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE DETENTOS E APENADOS PELO PODER JUDICIÁRIO QUE SE ENCONTREM SOB A RESPONSABILIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, PERTENCENTE À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA; **DATA DA ASSINATURA:** 1º de julho de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo e Luis Mauro Albuquerque Araújo.

EDITAL Nº 54/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 85 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito o Edital nº 51/2019, de 17 de junho de 2019 e disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico na data de 19 de junho de 2019, que convocou a Sessão do Tribunal Pleno para o próximo dia 1º (primeiro) de agosto de 2019, às 13 horas e 30 minutos, para julgamento do Procedimento Administrativo nº. 8503072-80.2017.8.06.0026, restabelecendo a Sessão Ordinária do Órgão Especial para este dia.

II - Convocar Sessão do Tribunal Pleno, a teor do art. 6º, XI, alínea "b", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a se realizar no dia 05 (cinco) de setembro de 2019, com início às 13 horas e 30 minutos, para julgamento do Procedimento Administrativo nº 8503072-80.2017.8.06.0026 e do Recurso Administrativo nº 8504448-67.2018.8.06.0026, bem como deliberar sobre outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com prejuízo da realização, na mesma data, da sessão do Órgão Especial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 02 de julho de 2019.

Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 3/2019

OBJETO: Contratação de empresas especializadas em engenharia para a execução da Reforma Parcial em Fóruns do Interior do Estado do Ceará: Bela Cruz, Quiterianópolis, Santana do Acaraú e Solonópole em 4 (quatro) lotes distintos, sendo o Lote 1 referente à Comarca de Bela Cruz, o Lote 2 referente à Comarca de Quiterianópolis, o Lote 3 referente à Comarca de Santana do Acaraú e o Lote 4 referente à Comarca de Solonópole - CE.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública nº 03/2019. **HABILITADAS:** AC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **INABILITADA:** CPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por não apresentar a comprovação de execução de serviços de telhamento com telha metálica termoacústica, de acordo com os itens 12.1.3 e 12.4.1.a do Projeto Básico. **Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no ART. 109 da Lei 8.666/93.**

Fortaleza, 4 de julho de 2019.
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO